



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.008  
DE 04 DE JUNHO DE 2.008.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/2008, QUE **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Geral, à qual a Promoção Social é vinculada, é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 03(três) representantes da sociedade civil organizada, sendo composta da seguinte forma:

- a) 01(um) representante de associação de moradores;
- b) 01(um) representante de rádio comunitária;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

c) 01(um) representante do comércio local;

**II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;**

**§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.**

**§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.**

**§3º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.**

**Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.**

**Art.4º. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos.**

**Art.5º. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.**

**Art. 6º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos os representantes da sociedade civil organizada, desde que devidamente cadastradas perante a Promoção Social.**

**Art. 7º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:**

**I - cópia autenticada dos Estatutos;**

**II - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;**

**III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.**

**Art. 8º - Serão eleitos nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelos representantes da sociedade civil organizada mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.**

**Art. 9º - O CMH será presidido pelo Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo – MS, até que se faça a votação da executiva do conselho;**

**Art. 10. A Executiva será constituída por:**

---

**A CAÇULINA DO BOLSÃO**



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário

**Art. 11.** O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 12.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

**Art. 13.** O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

**Art. 14.** O CMHL terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor quando criado, na forma e exigibilidade da lei;

**Art. 15.** Compete ao CMH:

- I - analisar, discutir e aprovar:
  - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
  - c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

- d)** os Planos, Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e)** a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II** - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;
- III** - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV**- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 16.** Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Geral de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

**I**- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- a)** a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
  - b)** o Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
  - c)** o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;
  - d)** relatórios trimestrais de atividades e financeiros;
- II**- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular.

**III** - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para

**a** produção de moradia:

- a)** aquisição e regularização de imóveis;
- b)** urbanização e reurbanização de áreas;
- c)** construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d)** ações emergenciais;
- e)** contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

**IV** - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a)** diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b)** mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**V-** propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

**VI-** realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art. 17.** O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

**Art. 18.** A Secretaria Geral de Controle e Gestão, através da Promoção Social, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 19.** O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Ferreira de Matos**  
Presidente

**Joel da Silva**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 007/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.